

**CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES (CONSÓRCIOS) – MAIO/2026**

<b>Prazo</b>	<b>Obrigação</b>	<b>Disposição Legal</b>
<b>Até dia 8</b>	As Prefeituras devem enviar a complementação das programações das emendas individuais impositivas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), por meio do sistema Estrutura SUAS, conforme cronograma estabelecido para o exercício de 2026.	Disponível em: <a href="https://cnm.org.br/comunicacao/noticia/novo-cronograma-define-prazos-para-execucao-das-emendas-impositivas-do-suas-em-2026">https://cnm.org.br/comunicacao/noticia/novo-cronograma-define-prazos-para-execucao-das-emendas-impositivas-do-suas-em-2026</a> . Acessado no dia 30 de abril de 2026.
<b>Até dia 8</b>	As prefeituras municipais devem disponibilizar na Internet os resumos dos instrumentos de contratos e seus aditivos assinados no mês de março de 2026.	Inciso XX, do artigo 2º, da Instrução Normativa n.º 28/1999 do TCU, e § 5º c/c inciso V, ambos do artigo 1º, da Lei Federal n.º 9.755/1998.
<b>Até dia 8</b>	Os Gestores da Saúde deverão realizar a atualização e envio da remessa de dados no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde, referente a competência do mês de abril de 2026.  OBS.: O descumprimento do prazo do envio pode ocasionar o descredenciamento de Equipes de Saúde da Família (ESF), por exemplo.	Portaria de Consolidação GM/MS n.º 2/2017. Cronograma CNES – 2025.
<b>Até dia 8</b>	As Prefeituras municipais devem encaminhar ao INSS, relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se ou de declarações de ausência de movimento à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), concedidos no mês anterior.  OBS.: O envio deverá ser feito por meio do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC), disponível no site da RFB na Internet, no endereço eletrônico <a href="http://www.gov.br/receitafederal/pt-br">http://www.gov.br/receitafederal/pt-br</a> , com utilização de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A ausência de entrega configurará em infrações isoladas que, por economia processual, poderão integrar um único Auto de Infração ou Notificação de Lançamento. A entrega fora do prazo ou apresentação da relação com incorreções ou omissões também configurará a infração.	Inciso I, do artigo 3º, da Instrução Normativa RFB n.º 1.998/2020. Artigo 50, da Lei Federal n.º 8.212/1991; §§ 1º e 2º, do artigo 226, do Decreto n.º 3.048/1999, observado o inciso V, do artigo 262, da Instrução Normativa RFB n.º 2.110/2022.
<b>Até dia 8</b>	As Prefeituras municipais devem fazer a transferência dos valores equivalentes a 25% das receitas vinculadas à educação referente ao arrecadado no período de 21 a 30 do mês anterior.	Inciso III, do § 5º, do artigo 69, da Lei Federal n.º 9.394/1996.

**GEPAM, 07 de maio de 2026.**

